

Índice do diário

Contas Públicas

Contratos - N° 1236/2016

Licitações

Inexigibilidade - N° INEX 024/2016 RESULTADO

Atos Oficiais

Lei - LEIS

Contas Públicas

Contratos

N° 1236/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 060-2016 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. INEX023-2016

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS

Contrato n.º: 1236-2016. Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e a empresa, CRISTIANO DE SOUZA CONCEIÇÃO - ME, CNPJ n.º. 24.603.638/0001-85. Objeto: contratação de empresa especializada em produção de eventos artísticos e culturais que prestarão serviços durante os Festejos do Distrito de Juacema, nos dias 06 e 07 de setembro de 2016, neste Município de Jaguarari - BA. Valor Global: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Vigência: até 31 de dezembro de 2016. Data do Contrato: 05 de setembro 2016. Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Cristiano de Souza Conceição, pelo Município e pelo Contratado, respectivamente.

Jaguarari(BA), 06 de setembro de 2016.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Licitações

Inexigibilidade

Nº INEX 024/2016 RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061-2016 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. INEX 024-2016

RESULTADO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados e a população em geral o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação acima identificado, tendo como Objeto a contratação de profissionais de nível superior, pessoa física na especialidade De Médico Clínico Geral, nutricionistas e Dentista, pois o município encontra-se com déficit para atendimento a sua população , cujo resultado é o seguinte: a) Relação de profissionais indicados para as contratações:

ITEM	PROFISSIONAIS INDICADOS / LOCAL DE TRABALHO	CPF/CNPJ	RG	UNID	QTD	VALORES R\$	
						UNITÁRIO	TOTAL
1	ANDRESSA QUEIROZ CARVALHO – Prestação de serviços de Nutricionistas, junto ao Programa EMAP (Equipe Multiprofissional de Apoio) a EMAD (Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar), com jornada de trabalho de 40 horas semanal	051.102.055-40	1468670760	Meses	04	3.306,50	13.226,00
2	GÉRSICA MEDRADO DE ARAUJO – Prestação de serviços de Odontologia, consistindo nas atividades de atendimentos básico de saúde bucal, atuando junto aos pacientes do PSF II do Distrito de Pilar, neste município , com jornada de trabalho de 40 horas semanais.	054.022.105-86	13.846.941-53	Meses	04	3.306,50	13.226,00
3	J.A.N SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – Prestação de serviços como Médico clínico geral no Hospital de Jaguarari.	25.111.330/0001-85		Meses	04	10.000,00	40.000,00
VALOR GLOBAL							66.452,00

b) Valor: perfazendo um montante de R\$ 66.452,00(sessenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais); c) Prazo de Vigência: até 31 de dezembro de 2016; d) Fontes de Recursos: Recursos Próprios deste Município;

Jaguarari(BA), 02 de setembro de 2016.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Atos Oficiais

Lei

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

LEI Nº 939/2016 **De 05 de Setembro de 2016**

“Dispõe sobre a autorização legislativa para o Executivo proceder a doação de bem imóvel pertencente ao Município, na forma que indica.
”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI**, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais, especialmente amparado no disposto do art. 6º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder, mediante doação, a favor do Centro de Cultura e Assistência Social da Paróquia de Jaguarari, um imóvel urbano pertencente ao Município, situado no Distrito Santa Rosa de Lima, neste Município, com área total de 12.656 m², com as seguintes medidas e localização: ao norte (com a estrada vicinal, que liga o Distrito Santa Rosa de Lima ao Povoado Várzea do Mateus) mede 112m; ao sul (com propriedade de Dona Maria Amélia do Nascimento Castro) mede 112m; ao leste (com propriedade do Sr. José Orlando Coelho dos Santos) mede 113m e ao oeste (com bem imóvel pertencente ao Município) mede 113m.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação de que trata esta Lei será utilizado, exclusivamente, para a implantação de um Centro de Comercialização de Caprinos e Ovinos.

Art. 3º - A doação será firmada a título gratuito, cabendo, porém, ao cessionário, proceder, às suas expensas, às obras e introdução de equipamentos necessários à exploração da atividade de que trata o art. 2º desta Lei, além de absorver as despesas decorrentes da utilização do bem objeto da cessão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2016

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

LEI N° 940/2016
De 05 de Setembro de 2016

“Dispõe sobre a autorização legislativa para o Executivo proceder a doação de bem imóvel pertencente ao Município, na forma que indica”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI**, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais, especialmente amparado no disposto do art. 6º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder, mediante doação, a favor do Centro de Cultura e Assistência Social da Paróquia de Jaguarari, um imóvel urbano pertencente ao Município, situado no Distrito Flamengo, neste Município, com área total de 931,5 m², com as seguintes medidas: ao norte (com bem imóvel pertencente ao Município) mede 27m, ao sul (com propriedade do Sr. José Martins da Silva) mede 27m, ao leste (com propriedade do Sr. José Martins da Silva) mede 34,5m e ao oeste (com a estrada vicinal que liga o Distrito Flamengo à Fazenda Alagadiço) mede 34,5m.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação de que trata esta Lei será utilizado, exclusivamente, para a implantação de uma Unidade de Beneficiamento de Frutas.

Art. 3º - A doação será firmada a título gratuito, cabendo, porém, ao cessionário, proceder, às suas expensas, às obras e introdução de equipamentos necessários à exploração da atividade de que trata o art. 2º desta Lei, além de absorver as despesas decorrentes da utilização do bem objeto da cessão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2016

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal